ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 067/2022

Três Barras do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.
Andreia Pereira.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2236/2022, que cria o **"Programa de distribuição gratuita de calcário".**

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido
15.02.2022

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Prot 20220215032 9
GM 15.02.2022
Antonio e.

PROJETO DE LEI Nº 2236/2022
Data 14/02/2022

SÚMULA - Cria o **"Programa de distribuição gratuita de calcário"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o **"Programa de distribuição gratuita de calcário"**, como política pública permanente de apoio a atividade rural, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável, mediante a distribuição de calcário dolomítico PRNT mínimo de 70%, os quais serão empregados na melhoria da fertilidade do solo agrícola, em propriedades rurais no município de Três Barras do Paraná.

§ 1° O objetivo do programa são diversas ações, buscando incentivar a agricultura familiar, evitar o êxodo rural e manter o jovem no meio rural com o aumento da produtividade, em especial a conservação de solos e água.

§ 2º O programa ainda terá como objeto:
I – apoio à Agricultura Familiar;
II – desenvolvimento da Agricultura Familiar;
III – correção da acidez do solo;
IV – aumento da produtividade.

§ 3° O Município fará a aquisição do calcário através de processo licitatório e distribuirá gratuitamente aos beneficiados.

§ 4° A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

§ 5º O programa será executado em propriedades rurais de pequenos agricultores, cuja área de terra seja de, no máximo, quinze hectares.

Art. 2º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:
I – possuir imóvel rural no município, com área máxima de 15,00 (quinze) hectares;
II – exercer atividades relacionadas a agricultura familiar;
III – apresentar nota fiscal da venda dos produtos agrícolas;

IV – não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;

V – apresentar análise de solo com validade de no máximo 01(um) ano, com interpretação de um engenheiro agrônomo, não pertencente ao quadro de servidor do Município;

VI – executar periodicamente corte e roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso;

VII – executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade.

§ 1° Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do programa, inclusive quanto à quantidade de propriedades a serem atendida por ano.

§ 2º Fica limitada a 10 (dez) toneladas de calcário por propriedade.

Art. 3º. A execução do programa obedecerá o critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de atendimento.

Parágrafo único. Caso haja mais interessados do que a disponibilidade do produto, a classificação será pela menor área de terras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Art. 5º. O custo do programa será custeado pelo Município.

Art. 6º. A quantidade de atendimentos será definida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, limitando-se a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º. Para a execução deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de procedimento licitatório, a aquisição de calcário, porém a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º. O proprietário, arrendatário e/ou parceiro, terão direito a um único subsídio por exercício financeiro.

Art. 9º. O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações do benefício, e outros documentos necessários à execução da presente.

Art. 10. Não será permitido o atendimento em área de proteção ambiental.

Art. 11. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do benefício, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2236/2022

Visa o presente Projeto de Lei criar o **"Programa de distribuição gratuita de calcário".**

O programa tem como objetivo:
I- apoio à Agricultura Familiar;
II – desenvolvimento da Agricultura Familiar;
III – correção da acidez do solo;
IV – aumento da produtividade.

Partes destes recursos terão origem em convênios com entes federativos, como por exemplo, a SEAB, sendo que outros serão com recursos próprios, dependendo sempre da disponibilidade financeira do Município.

Pelas limitações de atendimento e de quantidade o programa visa atender o pequeno produtor.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal